

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº /2015

Ementa: Proíbe a venda de ingressos denominados de

"OPEN BAR" ou assemelhados em eventos de

apresentações artísticas e culturais no Município do

Recife e dá outras providências.

Art. 1° - Fica proibida no Município do Recife a venda de Ingressos denominados

"OPEN BAR" ou assemelhados que realiza a cobrança de ingressos que dar acesso livre

a consumação de bebida alcoólica em eventos de apresentações artísticas ou culturais

nos bares, restaurantes, boates, casas de shows, pátio de eventos, camarotes

carnavalesco, sítios, Terrenos baldios, estacionamentos, teatros, escolas, faculdades,

universidades e clubes de lazer ou esportivo.

Parágrafo Único – entende-se por "OPEN BAR" para fins desta lei, a

comercialização de bebida alcoólica por pagamento embutido no valor do ingresso

permitindo a consumação sem limites de bebidas alcoólicas durante o período de

realização do evento.

Art. 2º Os responsáveis pela organização dos eventos que descumprirem esta Lei

ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração e suspensão imediata da

venda de ingressos que contenha características proibitivas conforme estabelecidos na

presente lei, até que seja realizada as alterações necessárias;



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

II – Em caso de continuação da venda dos ingressos após 5(cinco) dias da advertência será aplicada multa e permanência de suspensão da venda de ingressos que contenha características proibitivas conforme estabelecidos na presente lei; até que seja realizada as alterações necessárias;

III - Em caso de não cumprimento do exposto em lei e se confirmada a realização do evento deverá ser aplicada multa; e levando em consideração a gravidade do não cumprimento do previsto em lei poderá ser aplicada suspensão dos serviços durante 6(seis) meses em eventos de apresentações artísticas ou culturais.

§ 1º A multa prevista no inciso II e III deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), levando-se em consideração a gravidade do não cumprimento, a proporção do evento, a incidência de reclamações e a reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II e III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O valor arrecadado pelas multas deverão ser direcionados ao fundo municipal de saúde do município(FMS) e aplicados em ações de prevenção e tratamento a dependentes químicos, em caso de criação de fundo municipal de combate ao uso de crack e outras drogas ou assemelhado, deverá ser direcionado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecado pelas multas para o Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) do valor arrecado pelas multas para o fundo municipal de combate ao uso de crack e outras drogas ou assemelhado.



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

§ 4° - Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova

infração no prazo de até 9 (nove) meses, contados da lavratura do último auto de

infração.

Art. 3º- Caso julgue necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei para

seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60(sessenta) dias da data de sua

publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 03 de março de 2015.

Luiz Eustáquio

Vereador-PT



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Open bar significa bar aberto, e é um termo de origem inglesa. O termo Open Bar vem sendo constantemente utilizado em shows quando ocorre um determinado evento com liberação de bebida à vontade, não há limite de dose por pessoa. Geralmente nesse tipo de festa a pessoa paga apenas por sua entrada e ao chegar lá a bebida é liberada, algumas vezes sem horário para acabar, em sua maioria o Open bar é apenas utilizado com bebidas alcóolicas.

No município do Recife várias festividades seguem ocorrendo com a utilização dessa categoria de acesso o que torna a incentivar o índice de consumação de bebidas alcoólicas, uma vez que o consumidor ao adquirir o ingresso por um determinado valor, em sua maioria tem o interesse de consumir o máximo que puder, o que aumenta ainda mais os riscos à saúde humana, podendo inclusive levar o participante do evento a coma alcoólico ou até mesmo a óbito.

Durante o carnaval de 2014 e 2015 vários eventos com acesso denominados de Open Bar foram utilizados no município do Recife e tornou-se bastante perceptível o aumento abusivo do consumo de bebidas alcoólicas e muitos consumidores queriam beber o máximo que pudesse para poder tirar "proveito" do acesso ao evento, causando assim graves danos à sua saúde, além de aumentar a incidência de necessidades de atendimentos médicos e o consequente aumento de gastos públicos para realização do tratamento dos consumidores.

Relatório da agência da ONU diz que problemática do álcool pode não só levar à dependência mas aumenta o risco das pessoas desenvolverem mais de 200 tipos de doenças; consumo exagerado mata mais do que Aids, violência ou tuberculose; brasileiros ingerem 8,7 litros de bebidas alcoólicas por ano.



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

A Organização Mundial da Saúde alertou que 3,3 milhões de pessoas morreram em 2012 vítimas do consumo excessivo de bebidas alcoólicas. Isso representa seis mortes por minuto.

No Brasil, o álcool esteve associado a 63% e 60% dos índices de cirrose hepática e a 18% e 5% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres em 2012. Especificamente em relação aos transtornos relacionados ao uso do álcool, estima-se que 5,6% (mulheres: 3%; homens: 8%) dos brasileiros preenchem critérios para abuso ou dependência.

As consequências do uso de álcool também oneram a sociedade, de forma direta e indireta, potencializando os custos em hospitais e outros dispositivos do sistema de saúde, sistema judiciário, previdenciário, perda de produtividade do trabalho, absenteísmo, desemprego, entre outros. Ainda, em todo o mundo, nota-se que as faixas etárias mais jovens (20-49 anos) são as principais afetadas em relação a mortes associadas ao uso do álcool, traduzindo como uma maior perda de pessoas economicamente ativas.

O diretor-geral assistente da OMS, Oleg Chestnov, afirmou que "mais precisa ser feito para proteger as populações dos efeitos negativos do consumo excessivo de álcool", e Proteger a população desse risco e exposição aos efeitos nocivos do consumo de álcool deve ser parte integrante das políticas públicas de prevenção ao uso de álcool, o que torna pertinente a proibição da realização de eventos com bebidas liberadas, popularmente conhecido como "OPEN BAR".

Diante da importância que este projeto de lei tem para a população Recifense, encaminhamos o mesmo para apreciação dos pares desta casa no intuito de obtenção de melhorias na qualidade de vida do cidadão e na realização de políticas públicas para obtenção de redução do consumo de bebidas alcoólicas.



Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE. TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 03 de março de 2015.

Luiz Eustáquio

Vereador-PT